CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI N.º 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

"Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG e dá outras providências".

Autoria da Mesa Diretora: Orlando dos Reis Gonçalves Filho – Presidente
Sidney Souza Silva – Vice-Presidente
Júlio César Máximo – Secretário

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, em 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º. Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careaçu, MG, em 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento).

Art. 3º. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2015, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2016.

Orlando dos Reis Gonçalves Filho
Presidente

Sidney Souza Silva (Coquinho)
Vice-Presidente

Júlio César Máximo
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

INPC / IBGE

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Dez/2015	0,90	11,2762	11,2762
Nov/2015	1,11	10,2836	10,9674
Out/2015	0,77	9,0729	10,3308
Set/2015	0,51	8,2395	9,9038
Ago/2015	0,25	7,6902	9,8820
Jul/2015	0,58	7,4217	9,8052
Jun/2015	0,77	6,8022	9,3140
Mai/2015	0,99	5,9861	8,7607
Abr/2015	0,71	4,9472	8,3407
Mar/2015	1,51	4,2073	8,4160
Fev/2015	1,16	2,6572	7,6791
Jan/2015	1,48	1,4800	7,1256

Fonte: www.portalbrasil.net

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

Careaçu, 29 de janeiro de 2016.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, **por ser de sua iniciativa privativa**, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que ***"Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, e dá outras providências."*** para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 c/c §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

> ***37, X*** *- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*
>
> ***39, § 4º*** *- O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

Esta revisão é tão assegurada na Constituição Federal que sobrepõe inclusive às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim diz em seu art. 22, I:

> ***Art. 22.*** *A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
>
> **Parágrafo único:** ***Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite,*** *são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual,* ***ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;***

Além do exposto acima, temos a Súmula do TCEMG nº 73 que diz:

"No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda. Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios."

Assim sendo, pedimos que este projeto seja aprovado em regime de urgência, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Contamos com a aprovação dos senhores.

Orlando dos Reis Gonçalves Filho
Presidente

Sidney Souza Silva (Coquinho)
Vice-Presidente

Júlio César Máximo
Secretário